



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos da presente Lei,
abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionados da Câmara
Municipal de Marechal Floriano- ES.

Art. 2º. O valor do abono a ser concedido será de até
R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com a disponibilidade Orçamentária.

Parágrafo único - O valor fixo a ser concedido será determinado através de
Resolução.

Art. 3º. A importância paga a título de abono não se
incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada
para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único – De acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991,
art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos
previdenciários.

Art. 4º O pagamento do abono se dará em parcela única,
durante o mês de dezembro de 2013.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias 101001.0103100992.001 –
Manutenção das atividades do Poder Legislativo, 31901100000 – Vencimentos e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.384 / 2013

EM 16 / 12 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal